

RESOLUÇÃO Nº 28/2005 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 58/09.

Ver Resolução nº 09/05, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Ver Resolução nº 58/09, que altera a titularidade para VIDAPACK Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº. 03.841.568/0001-23, mantidas a Classe e o prazo final de concessão do benefício.

Revogada pela Resolução nº 46/07.

Habilita a VIDAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da VIDAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.841.568/0001-23, localizado no município de Lauro de Freitas - Bahia, para produzir sacos, sacolas e bobinas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução 58/09, de 26/08/09, DOE de 28/08/09, tendo em vista mudança de titularidade, efeitos a partir de 28/08/09.

Redação original, efeitos até 27/08/09:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CONSERV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.841.568/0001-23, localizado no município de Lauro de Freitas - Bahia, para produzir sacos, sacolas e bobinas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de polietileno e pigmentos de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob os códigos nºs 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas) e 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos), nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a

partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo – TJLP, capitalizados ao ano.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente